



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

V. Ex. ^a, Presidente da Câmara de Vereadores,

Jessé Sangalli (CIDADANIA-RS), vereador eleito pelo Município de Porto Alegre, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, após os trâmites regimentais, seja encaminhada a seguinte:

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que, edite norma disciplinando o uso em serviço da arma de fogo de porte pessoal dos servidores públicos municipais integrantes dos cargos de guarda municipal.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a referida proposição, sugerir a edição de norma que discipline o uso da arma de fogo de porte pessoal dos integrantes da guarda municipal.

Hoje, o Decreto Municipal nº 15.613, de 09 de julho de 2007, que regulamenta o Armazenamento, Controle, Manutenção, Distribuição e Uso de Armas de Fogo pelo efetivo da guarda municipal, prevê proibição da utilização de armamento e munição particular em serviço (art. 6º, ANEXO I).

Porém, tal medida administrativa configura verdadeira desvantagem no exercício das atribuições, haja vista que o servidor possui mais afinidade com o seu armamento pessoal, já que é obrigado a portá-lo cotidianamente, tendo realizado os testes e treinos habituais com o referido equipamento.

A melhor técnica diz que o treino com uma mesma arma de fogo diminui as chances de erro no manuseio do armamento, maximizando a melhor aplicação, tendo em vista a ação do que se chama de “memória muscular”, onde a repetição dos atos de segurança e manuseio levam o cérebro a executar a técnica com perfeição.

A troca de armamento, em duas categorias distintas, a de uso em serviço e a de uso pessoal, além de ser uma burocracia prejudicial, põe em risco a vida do servidor e torna inseguro o local de guarda da própria instituição, pois o servidor tem que realizar o acautelamento da sua arma de fogo de porte pessoal, quando inicia sua jornada, colocando em pronto uso a arma de fogo de serviço, e, no fim da jornada, acautelando a arma de fogo de serviço, e colocando em pronto uso a arma de fogo particular.

Sugere, portanto, que o Executivo discipline esse ato administrativo para permitir a utilização em serviço da arma de fogo de porte pessoal do servidor da guarda municipal, e as consequências que desse ato possam resultar, atualizando, assim, o regramento atinente ao tema no Município.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 09/12/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315019** e o código CRC **B405566F**.

Referência: Processo nº 220.00176/2021-46

SEI nº 0315019